PROJETO DE LEI Nº 68, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre desafetação e autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano para os fins que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano localizado na Praça Dr. Augusto Gonçalves nº 538, nesta cidade, constituído de um lote de terreno número 01 (um), da quadra 01 (um), Zona 00, com área de 1.579,00 m² (um mil, quinhentos e setenta e nove metros quadrados), tendo 26,55 metros de frente para a referida Praça; pela lateral direita 37,90 metros confrontando com os lotes 02 e 02A, mais 22,70 metros confrontando com o lote 24; pela lateral esquerda 39,45 metros confrontado com os lotes 23 e 16; mais 0,25 metros, mais 20,30 metros confrontando com os lotes 14 e 15; e , 25,45 metros pelos fundos confrontando com os lotes 13 e 14, e edificação institucional com área total construída de 2.214,69m², procedente da Matrícula nº 27.689, fls. 089 do livro 2-EA do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna.

Parágrafo único – O imóvel desafetado na forma do *caput* deste artigo passará a constituir bem dominial, nos termos do artigo 99, III da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º Procedida a desafetação na forma do artigo 1º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a alienar o lote e respectiva edificação para atender a fins de interesse público.

Art. 3º O imóvel desafetado foi avaliado, para fins de alienação, ao preço global de R$ 9.508.852,00 (nove milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

Art. 4º O Executivo Municipal procederá às alterações no cadastro dos imóveis do município e ao registro da desafetação no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º As despesas com emolumentos decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, no exercício em que ocorrerem.

Art. 6º O imóvel de que trata esta Lei será alienado mediante licitação pública na modalidade de concorrência ou leilão, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e artigo 14 da Lei Orgânica da Município.

Art. 7º Os recursos financeiros obtidos com as alienações a que se refere o artigo 6º serão classificados como bens de capital, conforme previsto no artigo 11, § 2º da Lei n.º 4.320/64.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 9 de dezembro de 2015.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município

Itaúna, 9 de dezembro de 2015.

Ofício nº 408/2015 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 68/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 68/2015 que "*Dispõe sobre desafetação e autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano para os fins que menciona, e dá outras providências",* para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Casa.

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos protestos de grande respeito.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
FRANCIS SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 68/2015

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para desafetação e alienação de imóvel público na forma do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 c/c com o artigo 14 da Lei Orgânica do Município, a quem possa oferecer o maior lance, igual ao superior ao da avaliação anexa ao projeto.

Vale ressaltar que o referido imóvel se situa na Praça Dr. Augusto Gonçalves, nº 538, onde atualmente encontram-se instaladas cinco unidades administrativas a saber: Gabinete, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Procuradoria-Geral e Controladoria Geral do Município.

As unidades administrativas das Secretarias de Assistência Social, de Regulação Urbana e de Esportes e Lazer funcionam em espaços de terceiros, sendo os dois primeiros locados, e o terceiro, cedido pela Universidade de Itaúna.

Com os recursos financeiros obtidos com alienação da edificação da sede administrativa do Município e seu respectivo lote, localizado em área de maior valorização comercial da cidade, pretende o Executivo construir moderna e ampla sede administrativa, com capacidade para atender melhor os serviços e atividades administrativas do município em uma área de terreno de 7.977,88m² já recebida pelo Município, como doação, a título de área institucional – proveniente da Matrícula nº 57.779, R-3/57.779, Fl. 179 e 179-v, Livro 2-JS, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna-MG, atualmente cadastrado no patrimônio municipal como lote 41, quadra 04, zona 04 - localizado no lugar denominado "Retiro do Tio João", no Bairro Pio XII, nesta cidade, com fácil acesso pela Av. Jove Soares, e de amplo estacionamento, anexo às áreas que serão doadas ao Estado de Minas Gerais para futuras instalações do fórum da justiça estadual – TJMG e do Ministério Publico do Estado de Minas Gerais, descongestionando o trânsito no centro, principalmente na Praça Dr. Augusto Gonçalves.

Quanto ao procedimento a ser adotado para a alienação do bem imóvel aplicar-se-á a modalidade de concorrência ou leilão, do tipo maior lance ou oferta, considerando a avaliação do imóvel, conforme determinado no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 em que se exige a ampla publicidade e a participação de qualquer interessado.

A receita proveniente da realização dos recursos financeiros oriundos da alienação dos bens imóveis serão destinados a atender as despesas classificáveis em Despesas de Capital nos termos do § 2º do artigo 11 c/c artigo 12, § 4º da Lei n.º 4.320/64.

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Na oportunidade, expressamos os nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

Comissão de Justiça e Redação

Tendo esta comissão recebido em 17 de Dezembro de 2015 pelo vereador Presidente desta comissão, Nilzon Borges Ferreira, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei 96/2015** que
"Dispõe sobre desafetação e autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano para os fins que menciona, e dá outras providências.."

Relatório

O referido Projeto de Lei visa autorizar o executivo a desafetação e alienação de imóvel público, situado na Praça Dr. Augusto Gonçalves, nº 538, sendo assim com os recursos financeiros obtidos, pretende o Executivo construir moderna e ampla sede administrativa, reunindo todas as secretarias neste local.

Voto do relator

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das comissões, Itaúna, 17 de Dezembro de 2015.

Hélio Machado
Relator

Acompanham o Voto do relator os demais membros da comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Lucimar Nunes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER
Ao Projeto de Lei nº 96/2015

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Giordane Alberto Carvalho, nomeia a si próprio para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 96/2015,** de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *"Diepõe sobre desafetação e autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano para os fins que menciona e dá outras providências", e passa à emissão do seguinte Relatório:*

RELATÓRIO:

Considerando-se que o Projeto de Lei nº 96/2015 visa desafetação e alienação do imóvel onde hoje funciona a Prefeitura de Itaúna. Consta, na Justificativa do Projeto, que o montante arrecadado com a eventual venda do referido imóvel será usado para a construção de uma nova sede administrativa, motivo pelo qual apresento, a seguir, Emenda Aditiva de Comissão:

EMENDA ADITIVA DE COMISSÃO Nº 01
Ao Projeto de Lei nº 96/2015

Art. 1° Acrescenta-se um parágrafo único ao Art. 7º do Projeto de Lei n° 96/2015 com a seguinte redação:

"*Art. 7º...*

Parágrafo único. Os recursos obtidos com a alienação do bem imóvel a que se refere esta Lei deverão ser empregados na construção do novo Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Itaúna."

VOTO DO RELATOR:

Após a apreciação da Emenda Aditiva de Comissão acima apresentada, entendemos que o presente Projeto de Lei, na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2015

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Membro

Leonardo Santos Rosenburg
Membro